



FARIA E CARMONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ELY DE OLIVEIRA FARIA
TATIANA CARMONA FARIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA,
ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1005425-11.2017.8.26.0320.

ELY DE OLIVEIRA FARIA, devidamente qualificado, que esta pessoalmente subscreve, na qualidade de **ADMINISTRADOR JUDICIAL** nomeado nos autos do processo em epígrafe da **FALÊNCIA** de **MAYCON MARTINS MENEGONI-ME** e **RICHARD WILLIAM MARTINS SUPLEMENTOS-ME**, vem, à impoluta e portentosa presença de Vossa Excelência, com o costumeiro acato e reverência que lhe são de rigor, atenciosamente ao r. despacho de fl. 679, manifestar-se nos termos que seguem:

1. Em breve síntese, nota-se que este MM. Juízo houve por bem intimar o Administrador Judicial para que se manifeste acerca do Auto de Arrecadação lavrado pelo Srº Oficial Justiça, juntado às fls. 673/676, por meio do qual restaram arrecadados os seguintes bens móveis:

Quantidade	Descrição
34	Massa Max Titanium de 3kg
18	Omega 3 Max Titanium, óleo de peixe em cápsulas, 90 cápsulas
08	Carnitine 2000, 60 cápsulas
32	Multimaz Complex, 90 cápsulas
61	3 Whey Force UP, 907 gr
01	Notebook marca Acer, modelo aspire 5733, com estofamento cinza
07	Peças de Maltodextrina Neonutri, 1kg
04	Peças de Whey Prono 2 Neonutri, 1kg
10	Peças de BCAA 1000 mg Neonutri, 240 cápsulas
10	Peças de BCAA 500 mg Neonutri, 120 cápsulas
15	Peças de BCAA 500 mg, 60 cápsulas, marca Neonutri



FARIA E CARMONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ELY DE OLIVEIRA FARIA
TATIANA CARMONA FARIA

05	Peças de Mass Protein Plex 3kg
245	Peças de 3 Whey Force Up 1kg
52	Peças de Whey Ultimate Nutrition 1kg
25	Peças de Gold Standard "On" 1kg
04	Peças de MF Booster Black Skull 60 cápsulas
11	Peças de Syntha Gold Ultimate Nutrition 2,4kg
08	Peças de Carne Bolic Ultimate Nutrition 1kg
02	Peças de Hydro Cool Ultimate Nutrition 1,4kg
01	Prateleira, tipo estante, com 12 prateleiras de vidro
68	Peças de Componentes de prateleira em MDF, todas desmontadas
01	Balcão em MDF, sem portas, com aparador
01	Módulo em MDF, tipo mesa para telefone
02	Balcões vitrine em MDF, contendo 05 prateleiras de vidro cada
01	Gaveta pequena em MDF
02	Módulos de MDF pequenos, sem pés
01	Prateleira com fundo em MDF, com 04 repartições
20	Caixas vazadas em MDF
01	TV da marca LG, modelo 60LS5700, 60 polegadas
02	Peças expositoras em MDF, com almofada em metálicos
01	Móvel para assento em MDF, com almofada em coruini
04	Placas laminadas em MDF, na cor branca
01	Painel em MDF, com aproximadamente 04 metros de comprimento
01	Rack em MDF, medindo aproximadamente 06 metros de comprimento, e 0,50 metros de largura
01	Painel grande em MDF, coberto de vidro, com o logotipo da empresa
01	Prateleira em aço, contendo repartições
01	Módulo pequeno, com o logotipo da empresa
06	Peças de Whey Max Nutri, 900 gr

2. Pois bem, é consabido que as empresas falidas atuavam no comércio de suplementos alimentares, sendo certo que se observa dentre os bens arrecadados, um grande volume de produtos desta natureza, cabendo ressaltar que, como não foram registradas as suas datas de validades no Auto de Arrecadação de fls. 673/676, é impossível determinar, com precisão, o prazo limite de estocagem e utilização de cada um deles.

3. Inobstante isso, sabe-se que produtos dessa natureza possuem prazo de durabilidade limitado, tornando-se impróprios para o consumo após expiradas as respectivas datas de validades, razão pela qual **a venda antecipada desses bens torna-se providência a ser tomada com brevidade, de modo a se evitar a perda dos mesmos, e prejuízos financeiros à Massa Falida.**



FARIA E CARMONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ELY DE OLIVEIRA FARIA
TATIANA CARMONA FARIA

4. Acerca disso, registra-se que é obrigação do Administrador Judicial comunicar ao MM. Juízo da Falência a necessidade de ser efetuada a venda antecipada de bens da empresa falida, que se realizará mediante autorização judicial, depois de ouvido o comitê de credores, se houver, e os sócios falidos, nos termos dos artigos 22, inciso III, alínea “j”, e 113, ambos da Lei nº 11.101/2005, “*in verbis*”:

“Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

III – na falência:

j) requerer ao juiz a venda antecipada de bens perecíveis, deterioráveis ou sujeitos a considerável desvalorização ou de conservação arriscada ou dispendiosa, nos termos do art. 113 desta Lei”;

“Art. 113. Os bens perecíveis, deterioráveis, sujeitos à considerável desvalorização ou que sejam de conservação arriscada ou dispendiosa, poderão ser vendidos antecipadamente, após a arrecadação e a avaliação, mediante autorização judicial, ouvidos o Comitê e o falido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas”.

5. Sobre o tema, a Doutrina especializada apresenta a seguinte lição:

“Para venda antecipada de bens de fácil deterioração ou de guarda dispendiosa, é necessário específica autorização judicial. Entende a Lei que, por se tratar de disposição de bem do ativo em benefício da massa, é ato que só poderá ser executado com específica autorização do juiz da falência. De qualquer forma, esta é também uma providência que o administrador deve tomar com extrema urgência, para evitar prejuízo à massa, providenciando a venda na forma do que estipula o art. 113”¹.

6. Com efeito, **diante do risco de perecimento dos produtos (suplementos alimentares) arrecadados nestes autos, imperioso que sejam tomadas, com urgência, medidas que possibilitem a venda antecipada de referido ativo, principalmente diante do fato de não ser conhecida suas respectivas datas de validades.**

¹ BEZERRA FILHO, Manoel Justino. *Lei de recuperação de empresas e falências : comentada : Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 : comentário artigo por artigo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. P. 105.



FARIA E CARMONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ELY DE OLIVEIRA FARIA
TATIANA CARMONA FARIA

7. Neste particular, é oportuno registrar que o Administrador Judicial, na data de 24/09/2018, recebeu em seu escritório uma caixa com 70 (setenta) frascos, contendo comprimidos da substância DHEA (desidroepiandrosterona), na dosagem de 50mg cada, todos com validade para 01/2021, a qual foi originalmente enviada ao sócio falido Richard Martins, para o endereço da Rua Pedro Antônio de Barros, 358, Jardim Ipiranga, em Limeira/SP, CEP 13484-316, conforme fotos que seguem abaixo colacionadas:



8. Ademais, cumpre informar que referida encomenda se encontrava acompanhada tão somente de uma “Declaração de Conteúdo” preenchida de próprio punho, na qual consta como remetente o Srº Lucas Henrique Ribeiro, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, 471, Centro, na Cidade de Feira de Santana/BA, CEP 44001-525, mas foi assinada um terceiro, no caso o Srº Emerson Souza, conforme se verifica no documento em anexo. **(Doc. Junt.)**

**FARIA E CARMONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**ELY DE OLIVEIRA FARIA
TATIANA CARMONA FARIA

9. A este respeito, cumpre ressaltar que referida encomenda foi reencaminhada a este subscritor em razão das decretações das quebras das empresas MAYCON MARTINS MENEGONI-ME e RICHARD WILLIAM MARTINS SUPLEMENTOS-ME, posto que toda e qualquer correspondência direcionada as falidas são enviadas pelos Correios ao Administrador Judicial, na forma do artigo 22, inciso III, alínea “d”, da Lei nº 11.101/2005².

10. Deste enredo, **malgrado não estejamos na iminência de atingir a data de validade dos citados suplementos alimentares (jan/2021), é prudente que os mesmos também sejam objeto de tentativa de alienação antecipada, posto que, por se tratarem de produtos perecíveis, não é aconselhável sua estocagem por um longo tempo.**

11. Além disso, considerando que entre a decretação da falência da empresa RICHARD WILLIAM MARTINS SUPLEMENTOS-ME (**23/05/2018**), e a data em que a encomenda foi postada nos Correios (**20/09/2018**), transcorreram aproximadamente **04 (QUATRO) MESES, é medida de rigor a intimação do ex-representante legal da citada firma individual (Richard Martins), assim como o Sr. Lucas Henrique Ribeiro (Remetente), para que prestem os devidos esclarecimentos acerca da aquisição de referida mercadoria, com vistas a averiguar a eventual ocorrência de continuidade irregular das atividades empresariais.**

12. Por outro lado, diante da venda do ativo em comento ter que ser realizada com considerável dinâmica, não se mostra possível a realização de avaliação por Perito Judicial, “*data maxima venia*”, haja vista que o tempo que será despendido com tal diligência poderá ensejar a deterioração dos produtos, sendo o caso, portanto, de serem considerados os preços médios praticados no mercado.

13. Disso, registra-se que em pesquisas realizadas junto a “*site*” especializados na venda dos produtos em testilha, na data de 05/10/2018, o Administrador Judicial obteve informações acerca dos preços médios praticados no mercado, conforme se verifica no quadro abaixo:

² Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

III – na falência:

d) receber e abrir a correspondência dirigida ao devedor, entregando a ele o que não for assunto de interesse da massa;



FARIA E CARMONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ELY DE OLIVEIRA FARIA
TATIANA CARMONA FARIA

Descrição	Preço Médio (R\$)
Massa Max Titanium de 3kg	45,90
Omega 3 Max Titanium, óleo de peixe em cápsulas, 90 cápsulas	21,12
Carnitine 2000, 60 cápsulas	25,58
Multimaz Complex, 90 cápsulas	28,76
3 Whey Force UP, 907 gr	38,25
Peças de Maltodextrina Neonutri, 1kg	10,45
Peças de Whey Prono 2 Neonutri, 1kg	40,41
Peças de BCAA 1000 mg Neonutri, 240 cápsulas	143,09
Peças de BCAA 500 mg Neonutri, 120 cápsulas	27,99
Peças de BCAA 500 mg, 60 cápsulas, marca Neonutri	27,99
Peças de Mass Protein Plex 3kg	35,03
Peças de 3 Whey Force Up 1kg	13,43
Peças de Whey Ultimate Nutrition 1kg	94,99
Peças de Gold Standard "On" 1kg	81,00
Peças de MF Booster Black Skull 60 cápsulas	88,47
Peças de Syntha Gold Ultimate Nutrition 2,4kg	88,47
Peças de Carne Bolic Ultimate Nutrition 1kg	67,50
Peças de Hydro Cool Ultimate Nutrition 1,4kg	280,73
Peças de Whey Max Nutri, 900 gr	69,99
DHEA (desidroepiandrosterona), na dosagem de 50mg	269,90

14. Assim sendo, **de rigor que seja reconhecido que os suplementos alimentares arrecadados nestes autos, arrolados no Auto de Arrecadação de fls. 673/677, bem como aqueles encaminhados ao Administrador Judicial deverão ser alienados pelo preço médio praticado no mercado, especificamente pelos valores que constam no quadro acima.**

15. Ademais, não se mostra possível que seja realizada a alienação do ativo em testilha através de Hasta Pública, nas modalidades previstas no artigo 142, da Lei nº 11.101/2005³, haja vista que o tempo necessário para a realização de tais procedimentos é demasiadamente longo para o presente caso, e poderá ensejar a deterioração dos bens "in tela".

³ Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:

- I – leilão, por lances orais;
- II – propostas fechadas;
- III – pregão.

**FARIA E CARMONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**ELY DE OLIVEIRA FARIA
TATIANA CARMONA FARIA

16. Nesta vereda, imperioso registrar que a Lei de Falência possibilita que o Juiz autorize a realização do ativo por meio de modalidades diversas daqueles previstas no acima citado diploma legal, quando existir requerimento fundamentado do Administrador Judicial ou do Comitê de Credores, conforme previsto no artigo 144 de referida Norma⁴.

17. A par disso, apresenta-se como medida mais eficaz, “*in casu*”, **a alienação por iniciativa particular**, prevista no inciso I, do artigo 879, do Código de Processo Civil⁵, posto que dada a possibilidade de perecimento do ativo em testilha, bem como que sua especificidade implica na necessidade de se atingir um nicho de mercado muito restrito, a oferta de venda deverá ser pontual.

18. Neste sentido, colhe-se na Doutrina mais acurada a seguinte lição:

“Explica-se a exigência de que a solicitação para que se empregue outra forma de liquidação dos bens seja justificada, diante do fato que, alguns bens, por sua rápida deterioração, pela dificuldade de conservação, podem demandar providências imediatas para que não sejam perdidos. O prazo de 15 dias entre a publicação do ‘convite’ e a realização do leilão pode ser demasiado longo. A fim de não prejudicar a arrecadação de recursos é que se faculta o emprego de outras modalidades e se dá ao administrador judicial, o responsável pela administração da massa, e aos credores, os interessados no montante arrecadado, a faculdade de requerê-lo”⁶.

19. Destarte, **considerando que, no presente caso, o tempo necessário para a venda do ativo em comento, pelas modalidades prevista na Legislação Falimentar, se mostra demasiadamente longo, e ensejará a deterioração do bem, imperioso que seja deferida a venda por iniciativa particular, a ser presidida pelo Administrador Judicial, com o auxílio dos sócios da empresa falida, se necessário.**

⁴ Art. 144. Havendo motivos justificados, o juiz poderá autorizar, mediante requerimento fundamentado do administrador judicial ou do Comitê, modalidades de alienação judicial diversas das previstas no art. 142 desta Lei.

⁵ Art. 879. A alienação far-se-á:

I - por iniciativa particular;

⁶ TOLEDO, Paulo F. C. Salles e ABRÃO, Carlos Henrique (Coord.). *Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência*. São Paulo: Saraiva, 2009. P. 457.



FARIA E CARMONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ELY DE OLIVEIRA FARIA
TATIANA CARMONA FARIA

20. Pelo exposto, **requer à Vossa Excelência que seja autorizada a venda antecipada dos produtos arrecadados nestes autos (Fls.673/677), bem como daqueles encaminhados diretamente ao Administrador Judicial, pelo preço médio de mercado, conforme quadro abaixo, a qual deverá ser realizada por iniciativa particular, a ser presidida pelo Administrador Judicial, devendo os sócios da empresa falida o auxiliarem na consecução desta alienação, cujo valor angariado deverá ser depositado em Conta Judicial vinculada a este processo, junto ao BANCO DO BRASIL S/A, Agência Fórum local.**

Descrição	Preço Médio (R\$)
Massa Max Titanium de 3kg	45,90
Omega 3 Max Titanium, óleo de peixe em cápsulas, 90 cápsulas	21,12
Carnitine 2000, 60 cápsulas	25,58
Multimaz Complex, 90 cápsulas	28,76
3 Whey Force UP, 907 gr	38,25
Peças de Maltodextrina Neonutri, 1kg	10,45
Peças de Whey Prono 2 Neonutri, 1kg	40,41
Peças de BCAA 1000 mg Neonutri, 240 cápsulas	143,09
Peças de BCAA 500 mg Neonutri, 120 cápsulas	27,99
Peças de BCAA 500 mg, 60 cápsulas, marca Neonutri	27,99
Peças de Mass Protein Plex 3kg	35,03
Peças de 3 Whey Force Up 1kg	13,43
Peças de Whey Ultimate Nutrition 1kg	94,99
Peças de Gold Standard "On" 1kg	81,00
Peças de MF Booster Black Skull 60 cápsulas	88,47
Peças de Syntha Gold Ultimate Nutrition 2,4kg	88,47
Peças de Carne Bolic Ultimate Nutrition 1kg	67,50
Peças de Hydro Cool Ultimate Nutrition 1,4kg	280,73
Peças de Whey Max Nutri, 900 gr	69,99
DHEA (desidroepiandrosterona), na dosagem de 50mg	269,90

21. Outrossim, **propugna pelas intimações do sócio falida Richard Willian Martins, na pessoa do seu Advogado, por meio da Imprensa Oficial, bem como do Srº Lucas Henrique Ribeiro, através de Carta Precatória, a ser expedida para a Comarca de Feira de Santana/BA, a ser cumprida no endereço abaixo informado, determinando que os mesmos prestem esclarecimentos acerca da aquisição da mercadoria que restou encaminhada ao Escritório deste Administrador Judicial, especificamente no tocante a data de suas aquisições pela empresa fracassada:**

- Avenida Getúlio Vargas, 471, Centro, na Cidade de Feira de Santana/BA, CEP 44001-525;



www.fariaecarmona.com.br

FARIA E CARMONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ELY DE OLIVEIRA FARIA
TATIANA CARMONA FARIA

22. Enfim, como de praxe, *propõe a prévia oitiva do Ilustre Representante do Ministério Público, a fim de facultar-lhe sua percuciente análise dos autos.*

Termos em que, ***o deferimento é medida que requer e anseia.***

Araçatuba-SP, em 2018, outubro, 05, sexta-feira.

FARIA, ELY DE OLIVEIRA – ADVº

OAB/SP 201.008.